ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de M... Fls. 09

LEI MUNICIPAL Nº 1.951 DE 04 DE outubro DE 2018.

Sanciono
Em 04/10/18
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no município de Mendes, conforme Lei Federal nº 13.426/2017.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira Fernandes Passos

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no município de Mendes, baseado na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que rege o controle da natalidade desses animais em todo território nacional.

Art. 2º O controle de natalidade de cães e gatos se dará mediante castração gratuita através de esterilização permanente através de cirurgia que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 3º A esterilização de animais de que trata o artigo 2º desta lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - as regiões e bairros que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação desses animais, ou ameaça de quadro epidemiológico;

II - A política municipal deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais. Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade da ONGs e/ou voluntários ligados a defesa dos animais, que providenciará espaço para a recuperação dos mesmos, bem como o encaminhamento para a adoção voluntária durante todo o processo.

III - Para fazer jus ao benefício da castração gratuita, o responsável pelo animal deverá morar em Mendes, através de comprovação de residência, e priorizar também o atendimento às famílias cadastradas em outros programas sociais da prefeitura.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 10

IV - A recuperação do animal castrado (pós-operatório) deverá ocorrer na clínica ou entidade conveniada responsável pelo encaminhamento (animais abandonados) e /ou ainda na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação, podendo ser utilizada a adoção voluntária no período pós-operatório.

Art. 4º Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

I - autorização para cirurgia;

II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;

III- declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

V - orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo Único - O termo de compromisso deverá ser firmado em quatro vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com veterinário, a terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento e a quarta com a Secretaria Municipal competente.

Art. 5º A política municipal desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação, entre as quais a criação da Semana de Educação para Orientação sobre os Direitos e Bem-Estar dos Animais, para que sejam assimilados pela população sobre noções de ética e posse responsável de animais domésticos.

Art. 6º Para execução da política municipal de controle de natalidade de cães e gatos instituída pela presente lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com Instituições de Ensino Veterinário, Clínicas Veterinárias, Veterinários e ONGs.

Art. 7º A entidade conveniada deverá prestar contas à Secretaria de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 11

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Mendes, em 04 de outubro de 2018; 66° da Emancipação.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL